



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.502 de 24 de Maio de 1994, dispõe Sobre Autorização Para o Poder Público Municipal Receber Recursos do Programa

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o Convenio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir credito adicional especial para fazer face as despesas com a execução das obras.

§ Único – A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a infraestrutura urbana no Jardim Primavera, nesta cidade.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Maio de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 d Maio de 994.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro